

PROJETO DE LEI Nº 12 /2021



“Altera as Leis Municipais nº 1.128/2013 e 1.209/2017; adequa a carga horária do cargo de dentista do Município para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional dos vencimentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paiva - MG, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

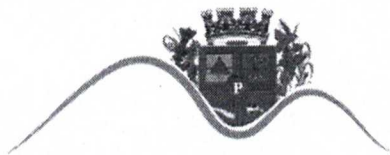
Art. 1º - Fica adequada a carga horária do cargo de dentista do Município para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional do vencimento.

Art. 2º - O vencimento do Cargo de Dentista será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário previstas nas Leis Municipais nº 1.128/13 e 1.209/17.

Paiva – MG, 10 de março de 2021.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que: **“Altera as Leis Municipais nº 1.128/2013 e 1.209/2017; adequa a carga horária do cargo de dentista do Município para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional dos vencimentos e dá outras providências”**.

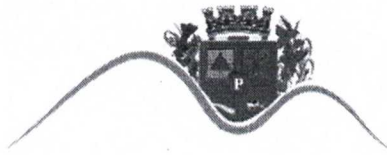
As Leis Municipais nº 1.128/2013 e 1.209/2017 estabelecem que o cargo de dentista do quadro próprio do Município vem a ser de 18 (dezoito) horas semanais, sendo que atualmente referido cargo encontra-se desprovido de servidor em caráter efetivo.

Lado outro, a mesma Lei Municipal nº 1.209/2017 estabelece o cargo de Dentista do Programa de Saúde da Família – PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

De acordo com informações do setor de RH do Município, o cargo de Dentista do quadro próprio, possui vencimentos no valor de R\$ 4.014,71 (quatro mil e quatorze reais e setenta e um centavos), enquanto o do PSF possui um vencimento de R\$ 5.575,49 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Diante deste contexto, entendo necessário regularizar esta situação, já que, em geral, o piso salarial dos profissionais de Odontologia é de 3 salários mínimos para até 20 horas semanais conforme notícia apontada no site guia da carreira (<https://www.guiadacarreira.com.br/salarios/qual-o-salario-de-odontologia/>, acesso em 10 de março de 2021).

Imperioso ressaltar que a pretensão não possui óbice, motivo pelo qual estou sugerindo a regularização da carga horária do dentista do quadro próprio do Município para 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional do vencimento para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).



Esclareço ainda que Lei Complementar 173/2020 não veda tal pretensão, já que proíbe tão somente a criação de nova despesa, mas não a adequação na forma apresentada:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique **aumento de despesa**;

Diante deste contexto, a Administração Pública de forma motivada entende ser necessário a adequação da jornada de trabalho do dentista municipal, com a redução proporcional do vencimento.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal